

LEI Nº 1498/2009

“ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 523/93”.

O **Prefeito Municipal de Iguatemi**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O artigo 8º, da Lei Municipal nº 523/93, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O CONDEMA será integrado por 10 (dez) membros, com a seguinte composição:

I - O Prefeito Municipal, ou seu representante, por ele livremente indicado;

II - um representante da Câmara Municipal, indicado por sua Mesa Diretora;

III - o representante, na comarca, do Ministério Público;

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguatemi, indicado por sua Diretoria;

V - um representante dos prestadores de assistência técnica rural no Município;

VI - um representante da área de saúde;

VII - um representante da área de educação;

VIII - um representante do COMDRI;

IX - um representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED;

X - um representante da Associação Comercial e Industrial de Iguatemi-ACINI.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE
MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
PREFEITO MUNICIPAL**